CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2026– PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.368/0001-05, com sede na Praça Estácio de Almeida, nº 20, Centro, Jacobina do Piauí/PI, representado por seu Prefeito, Sr. Vanderlei Raimundo de Carvalho, CPF nº 747.179.103-97.

CONTRATADA: JOAYS ANDRÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.546.509/0001-35, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 723, Centro, Paulistana – PI, CEP 64.750-000, representada por seu sócio administrador, Sr. Joays André de Araújo, advogado, CPF nº 030.438.123-36, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 10.664.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada na área de acompanhamento de processos na Comarca de Paulistana-PI e Vara Federal do Trabalho em Picos-PI, com objetivo de atender aos interesses da Prefeitura e prestar assessoria às Secretarias Municipais de Jacobina do Piauí-PI.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ETP, o Termo de Referência, a proposta, as justificativas e os documentos que instruem a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato decorre do Processo Administrativo nº 044/2026 – PMJ e da Inexigibilidade nº 010/2026, fundamentada no art. 74, III, alíneas “b”, “c” e “e”, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 12 parcelas mensais de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, relatório mensal de atividades, documentação de regularidade exigível e atesto do fiscal. Não haverá pagamento antecipado.

O preço inclui os custos ordinários necessários ao cumprimento do objeto, inclusive estrutura, tributos, comunicação e deslocamentos habituais para os atos abrangidos pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 meses contados da assinatura. Eventual prorrogação dependerá de justificativa da necessidade, vantagem, manutenção dos pressupostos da inexigibilidade, regularidade e compatibilidade do preço.

Antes de eventual prorrogação, a Administração realizará as verificações de regularidade e impedimentos legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos; Projeto/Atividade 04.122.0012.2004.0000 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município; Elemento de Despesa 33.90.35.02 – Serviços de consultoria.

Para exercício subsequente, a dotação correspondente será indicada após aprovação dos créditos respectivos, mediante apostilamento quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

Os serviços serão prestados continuamente, sob demanda, de forma presencial e remota conforme a necessidade, abrangendo acompanhamento de processos, audiências, diligências, elaboração de peças e manifestações e assessoria às Secretarias nos limites do objeto.

Os profissionais cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade deverão executar ou acompanhar diretamente os serviços. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, na forma do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá controlar prazos, manter a Administração informada e comunicar imediatamente fatos que dependam de providência do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto com diligência, técnica e ética profissional; comparecer aos atos processuais necessários; elaborar as manifestações solicitadas; manter a equipe e as condições de habilitação; comunicar riscos e impedimentos; preservar sigilo e proteção de dados; corrigir falhas imputáveis ao escritório; e prestar esclarecimentos à fiscalização.

A contratada não garante resultado judicial ou administrativo, devendo responder pela qualidade, tempestividade e diligência de sua atuação e pelos danos diretamente decorrentes de dolo ou culpa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer procurações, documentos e informações em prazo compatível; indicar responsáveis pelas demandas; comunicar intimações recebidas diretamente; permitir acesso institucional necessário; acompanhar a execução; atestar os serviços e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A execução será medida mensalmente mediante relatório de atividades e demais registros pertinentes. O fiscal verificará a prestação efetiva, podendo solicitar esclarecimentos ou correções antes do atesto.

Peças ou produtos intelectuais que apresentem desconformidade imputável à contratada deverão ser corrigidos no prazo definido conforme a urgência, sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal manterá registro das ocorrências, verificará relatórios, acompanhará prazos relevantes e atestará a execução mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Fica dispensada garantia contratual, conforme motivação do ETP e Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor poderá ser reajustado pelo IPCA após o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado constante do processo. A Administração deverá identificar a data efetiva da pesquisa/estimativa antes de calcular eventual reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão preservar os pressupostos da inexigibilidade, especialmente a natureza do objeto e a equipe cuja qualificação fundamentou a escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de inexecução, perda dos pressupostos da contratação direta ou demais hipóteses legais, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá preservar o sigilo profissional e a confidencialidade de documentos, estratégias e dados, adotando medidas adequadas de segurança. O dever subsiste após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

A contratada deverá cumprir as exigências de reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz quando aplicáveis à sua estrutura, mantendo comprovação disponível à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

A Administração providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal aplicável à contratação direta, além das demais publicações previstas. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação profissional da advocacia, nos princípios de direito público e, supletivamente, nas normas privadas compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana/PI para dirimir controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente, mantendo-se a definição constante do instrumento de origem.

Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO:74717910397
Assinado de forma digital por VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO:74717910397
Dados: 2026.07.23 11:42:22 -03'00'

Jacobina do Piauí/PI, 23 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI – VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO
CONTRATANTE

JOAYS ANDRE DE ARAUJO:03043812336
Assinado de forma digital por JOAYS ANDRE DE ARAUJO:03043812336
Dados: 2026.08.13 12:26:32 -03'00'

JOAYS ANDRÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Joays André de Araújo
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____CPF: _____

2. _____CPF: _____